



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

LEI Nº. 8.266 , de 16 / 07 / 2014

Processo: 70.440

**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (PEDRO BIGARDI)**

Ementa: Autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ; e autoriza integração ao Consórcio Público correlato.

Arquive-se

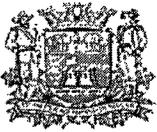
*Willanferdi*  
Diretoria Legislativa  
07/08 / 2014



**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

<b>Diretoria Legislativa</b>  À Consultoria Jurídica.   Diretora 10/07/2014	<b>Prazos:</b>	<b>Comissão</b>	<b>Relator</b>
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 3 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 629		<b>QUORUM: 115</b>	

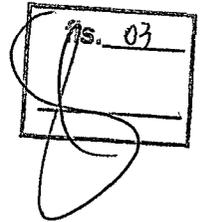
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR.  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /
À _____  Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco  <input type="checkbox"/> _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável  <input type="checkbox"/> contrário  Relator / /



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**

**OF. G.P.L. nº 348/2014**

**Processo nº 11.014-7/2014**



**Jundiaí, 08 de julho de 2014.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Município possa subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ e, em conseqüência, passe a integrar o CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

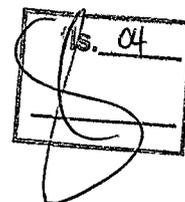
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

scc1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Processo nº 11.014-7/2014

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/07/2014	

Apresentado. Encaminhe-se às comissões indicadas:
Presidente 15/07/14

APROVADO
Presidente 15/07/14

PROJETO DE LEI Nº 11.620

**Art. 1º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

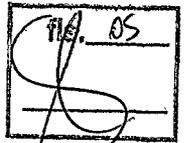
**Parágrafo único** - A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

**Art. 2º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, nos termos de seu Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ** constitui-se em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP**



**§ 2º - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.**

**Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

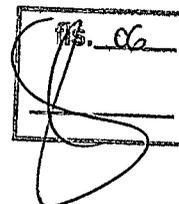


**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



### JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente;**

**Senhores Vereadores:**

Estamos submetendo à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei que tem por finalidade a obtenção de autorização legislativa para que o Município de Jundiaí subscreva e ratifique o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ e, em conseqüência, passe a integrar o CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES -- PCJ, que tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

A Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, estabeleceu diretrizes nacionais para o saneamento básico, constituindo-se em marco regulatório do setor, uma vez que promoveu uma ruptura com a política sanitária anterior, definindo de forma mais abrangente e detalhada o saneamento básico do país.

Diante desse quadro, os Municípios localizados nas Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí se reuniram em 2010, para celebrar o Protocolo de Intenções visando a constituição de Consórcio Público para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ.

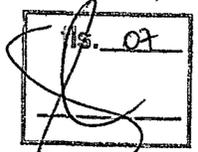
Todavia, o Município de Jundiaí, à época (20 de agosto de 2010), não assinou o Protocolo de Intenções.

O Protocolo de Intenções, após ratificação, mediante lei, levada a efeito dentro do período de 2 anos, dos Municípios subscritores, cuja soma da população totalizou, no mínimo, 1.000.000 (um milhão) de habitantes, converteu-se em Contrato de Consórcio Administrativo, ato constitutivo da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES -- PCJ.

Dessa forma, para a adesão do Município de Jundiaí à AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ ARES – PCJ deverá ser observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, bem como no Estatuto Social do Consórcio.

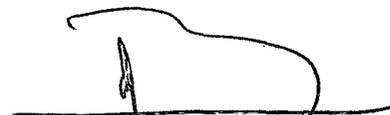
De acordo com a legislação mencionada e com as normas do Estatuto Social, a subscrição do Protocolo de Intenções após o prazo de 2 anos da subscrição do documento, depende de homologação da Assembleia Geral do Consórcio Público.

A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ ARES – PCJ tem se mostrado viável e tem despertado atenção dos Municípios por 3 motivos: a efetiva participação do Prefeito nos atos de gestão e administração da Agência Reguladora, que se dá com a garantia de voz e voto na Assembleia Geral, nos termos da cláusula 20 do Protocolo de Intenções; trata-se de modelo regional alternativo ao alto custo de se criar e manter um ente municipal, ressaltando que inúmeros Municípios têm realizado estudos de viabilidade econômica para compor os custos de criação de uma Agência municipal, porém não têm logrado êxito, já que o atendimento a todas as premissas da lei federal impõem uma equipe altamente qualificada e independência administrativa e financeira dos órgãos, o que certamente passa à margem do custo que hoje se apresenta pela ARES-PCJ; e, a ARES-PCJ possui estrutura física adequada, equipe técnica com independência decisória e profissionais experimentados e constantemente capacitados.

Importante, ainda, ressaltar que, nos termos do art. 26, § 2º do Decreto nº 7.217/2010, com redação dada pelo Decreto nº 8.211/2014, após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.

A iniciativa tem adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesa, que acompanha o presente.

Face ao exposto, e demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos de que os Nobres Edis não faltarão com o total apoio para a sua aprovação.

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

scc.1





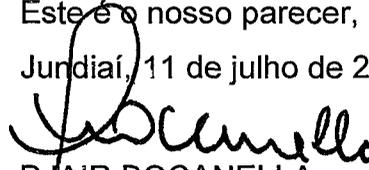
**DIRETORIA FINANCEIRA**  
**PARECER Nº 0033/2014**

Vem a esta Diretoria para análise e parecer o Projeto de Lei n. 11.620, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES – PCJ; e autoriza integração ao Consórcio Público correlato.

O presente projeto busca apenas autorização legislativa para subscrever e ratificar a ação a que se propõe posto que seu impacto será nulo conforme nos mostra a planilha de fls. 08 que acompanha o presente.

Assim sendo o presente projeto de lei encontra-se apto para tramitação do ponto de vista financeiro-orçamentário.

Este é o nosso parecer, s. m. e.  
Jundiaí, 11 de julho de 2014.

  
DJAIR BOCANELLA

Diretor Financeiro

  
ANDREA AP A SALLES VIEIRA  
Assessor de Serviços Técnicos



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 629**

**PROJETO DE LEI Nº 11.640**

**PROCESSO Nº 70.440**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**; e autoriza integração ao Consórcio Público correlato.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 06/07; vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 08, e documento de fls. 09.

A Diretoria Financeira, às fls. 09, anotou que o projeto encontra-se apto a tramitar sob a ótica financeiro-orçamentária.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0033/2014, em síntese, que: **1)** busca a presente propositura obter autorização legislativa para subscrever e retificar o protocolo de intenções para constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí e integração ao Consórcio Público correlato; e **2)** que a planilha de fls. 08 mostra que o impacto da presente ação será nulo. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 122 e seus acessórios), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V, IX e XII), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é obter *autorização legislativa pra que o Município de Jundiaí subscreva e ratifique o Prptocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando a constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e*



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



*Jundiaí, e, em consequência, passe a integrar o Consórcio Público que tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, os termos da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico.*

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que busca autorização para integrar referido Consórcio Público, subscrevendo e ratificando o Protocolo de Intenções, com impacto orçamentário nulo, consoante análise da Diretoria Financeira a que já nos reportamos. Desta forma, sob o espectro enfocado, a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação nos termos do disposto no inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento, de Infra-Estrutura e Mobilidade Urbana e de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

Fábio Nadal Pedro  
Consultor Jurídico

Bruna Godoy Santos  
Estagiária de Direito

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*,

S.m.e.

Jundiaí, 14 de julho de 2014.

Ronaldo Salles Vieira  
Consultor Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 2

Ofício GP.L nº 361/2014

Processo n.º 11.014-7/2014

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 15/JUL/2014 18:41 070555

Jundiaí, 15 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

APROVADO  
*[Assinatura]*  
Presidente  
15/07/14

Vimos, pelo presente, submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, **Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 11.620**, que autoriza o município a subscrever e ratificar o protocolo de intenções celebrado em 20 de agosto de 2013, visando à constituição da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES PCJ e integrar o Consórcio Público ARES PCJ.

Assim, fica acrescido ao Projeto de Lei nº 11.620 o art. 3º com a redação abaixo transcrita, renumerando o artigo seguinte:

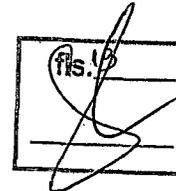
*“Art. 3º - As despesas decorrentes da taxa de fiscalização e regulação de que tratam os arts. 51 a 53 do Estatuto Social da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES PCJ, incidente sobre o faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre*

*[Assinatura]*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

(Of. GP.L. nº 361/2014 - fl. 02)



*o mesmo, são de responsabilidade da DAE S/A  
Água e Esgoto.”*

Na oportunidade, apresentamos a V. Exa. e aos Nobres  
Vereadores, nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**GERSON HENRIQUE SARTORI**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

cs.2



**PARECER VERBAL**

*19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: **PAULO EDUARDO SILVA MALERBA**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Antonio de Padua Pacheco - acompanha o Relator

Roberto Conde Andrade - acompanha o Relator

Valdeci Vilar Matheus (ad hoc) - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014

**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Relator: **MARCELO ROBERTO GASTALDO**

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

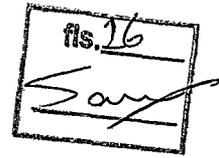
Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

José Galvão Braga Campos - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



PARECER VERBAL

*19ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA**

Relator: **JOSÉ ADAIR DE SOUSA**

Voto favorável

Membros: Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

José Carlos Ferreira Dias - acompanha o Relator

Márcio Petencostes de Sousa - acompanha o Relator

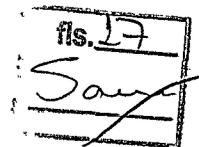
Rafael Antonucci - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**PARECER VERBAL**

*19ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DE 15/07/2014*

**PROJETO DE LEI Nº. 11.620**

**COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE**

Relator: **LEANDRO PALMARINI**

Voto favorável

Membros: Antonio Carlos Pereira Neto - acompanha o Relator

Celso Luiz Arantes - acompanha o Relator

Dirlei Gonçalves (ad hoc) - acompanha o Relator

Marcelo Roberto Gastaldo - acompanha o Relator

**Voto favorável aprovado**

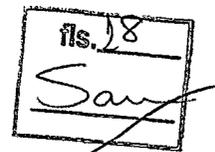
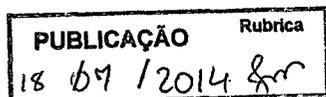
Conclusão: **PARECER FAVORÁVEL**



# Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 70.440



*Autógrafo*

## PROJETO DE LEI Nº. 11.620

Autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ - ARES - PCJ; autoriza integração ao Consórcio Público correlato; e dá outra providência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de julho de 2014 o Plenário aprovou:

**Art. 1º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

**Art. 2º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, nos termos de seu Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ** constitui-se em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.



(Autógrafo PL 11.620 – fls. 2)

**§ 2º - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ** tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da taxa de fiscalização e regulação de que tratam os arts. 51 a 53 do Estatuto Social da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ, incidente sobre o faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, são de responsabilidade da DAE S/A – Água e Esgoto.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de julho de dois mil e quatorze (16/07/2014).

  
**GERSON SARTORI**  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.620

PROCESSO Nº. 70.440

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

16/07/14

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*[Handwritten signature]*

RECEBEDOR:

*[Handwritten signature]*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

06/08/14

*[Handwritten signature]*

**Diretora Legislativa**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls.	21
proc.	
<i>[Signature]</i>	

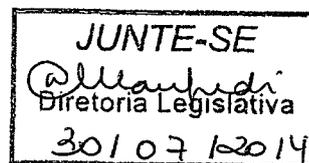
OF. GP.L. n.º 374/2014

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 30/JUL/2014 15:34 070727

Processo n.º 11.014-7/2014

Jundiaí, 16 de julho de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 8.266, objeto do Projeto de Lei nº 11.620, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador GERSON HENRIQUE SARTORI**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



**LEI N.º 8.266, DE 16 DE JULHO DE 2014**

Autoriza subscrição e ratificação do Protocolo de Intenções para constituição da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ; autoriza integração ao Consórcio Público correlato; e dá outra providência.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 15 de julho de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a subscrever e ratificar o Protocolo de Intenções celebrado em 20 de agosto de 2010, visando à constituição da **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, com fundamento na Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, convertido em Contrato de Consórcio Público, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** - A ratificação a que se refere o *caput* deste artigo abrange todas as cláusulas, termos e condições previstos no Protocolo de Intenções, sem qualquer reserva.

**Art. 2º** - Fica o Município de Jundiaí autorizado a integrar o **CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ**, nos termos de seu Estatuto, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**§ 1º** - A **AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ** constitui-se em consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotado de autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

E B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP  
(Lei nº 8.266/2014 – fls. 2)

fls. 23  
proc. *[assinatura]*

§ 2º - A AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ tem por finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico em sua área de atuação, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 3º - As despesas decorrentes da taxa de fiscalização e regulação de que tratam os arts. 51 a 53 do Estatuto Social da AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ – ARES – PCJ, incidente sobre o faturamento anual obtido com a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, subtraídos os valores dos tributos incidentes sobre o mesmo, são de responsabilidade da DAE S/A – Água e Esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Assinatura]*  
**PEDRO BIGARDI**  
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de julho de dois mil e quatorze.

*[Assinatura]*  
**EDSON APARECIDO DA ROCHA**  
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/07/14	<i>[assinatura]</i>